PROJETO DE LEI Nº 028/12

Fixa a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica fixada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Votorantim, que se operará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre os subsídios de março de 2012, retroativamente a 1º de abril de 2012;

II – 3% (três por cento), a partir de 1º de outubro de 2012, sobre os subsídios de setembro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais tem respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal que assim dispõe:

"**Art. 37**.....
.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifamos).

A Constituição Federal ao estabelecer que tanto para a remuneração dos servidores públicos como para o subsídio do detentor de mandato eletivo estaria garantindo a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que vem a ser a recomposição do valor de compra corroído em face da inflação apurada no período, deixou implícito que a revisão do subsídio dos agentes políticos deve guardar obediência à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos.

Deixou patente que quem deve estabelecer qual a época e qual o índice para proceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos é o Chefe do Poder Executivo.

A revisão geral anual deverá ser fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 02 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário